

Id:OCC5486683B8659D



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
 Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
 CNPJ: 06.554.851/0001-62
 Palmeiras – Piauí

LEI Nº- 04/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o acréscimo de dispositivo a Lei Municipal Nº-007/2009, DE 30 DE ABRIL DE 2009 e dá outras Providências.

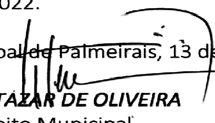
O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido o uso da cor amarela na pintura dos imóveis e outros bens enumerados no Art. 1º da Lei Municipal Nº-007/2009, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 13 de abril de 2022.


 JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias treze (13) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


 MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA
 Secretário de Governo

Rua Venâncio Borges, 758, Centro, CEP: 64420-000

Palmeiras – PI Página 1 de 1

Id:0E288DDEE14263A6

ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
 PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 02/2022

Santa Luz, 12 de Abril de 2022


O Prefeito Municipal de Santa Luz, cidadão José Lima de Araújo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Luz – PI, e considerando a salutar conveniência e oportunidade de proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de utilização dos dias da Semana Santa no cumprimento de suas obrigações religiosas, como é costume neste Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos dias 13 e 14 abril e feriado dia de 15 de abril 2022, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Santa Luz (PI), 12 de Abril de 2022


 José Lima de Araújo
 Prefeito Municipal de Santa Luz-PI

Id:09FEBD75C8A4643B

ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
 PREFEITURA MUNICIPAL



LEI Nº 220/2022

Dispõe sobre alterações na Lei nº 205/2020, que trata sobre a gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (covid-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luz-PI decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a diminuição dos casos de COVID-19 e o avanço nas campanhas de vacinação contra a doença no Município de Santa Luz- PI;

CONSIDERANDO a ausência do estado de calamidade pública no Município que ensejou a edição da Lei 205/2020;

CONSIDERANDO que os repasses do Governo Federal para pagamento de despesas relacionadas ao coronavírus sofrerão uma diminuição de 20% sobre o valor que estava sendo enviado;

Art.1º. O art. 1º da Lei nº 205, de 16 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º- Aos servidores e empregados públicos, lotados no Centro de Atendimento à Covid-19, que estejam exercendo atividade vinculada ao atendimento de pacientes suspeitos ou infectados pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

§ 2º- Motoristas de ambulância será devido o pagamento de adicional de insalubridade, com uma redução de 20% sobre o valor que estava sendo pago enquanto esse espaço for mantido no Município de Santa Luz- PI.

Art.2º. O art. 2º da Lei nº 205, de 16 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Aos demais servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luz- PI, o adicional de insalubridade previsto na Lei 205/2020 será automaticamente revogado, passando a valer o adicional anteriormente recebido por esses profissionais, antes da situação de pandemia.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luz-PI, 12 de Abril de 2022.


 José Lima de Araújo
 Prefeito Municipal

Id:073832850D905E93

Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Bertolínia



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 014/2022

A Prefeitura Municipal de Bertolínia- PI, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Inciso II, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público que estará recebendo Proposta de Preços para contratação através de Dispensa de Licitação, conforme objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) EM ÁREA URBANA DA CIDADE DE BERTOLÍNIA/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL. O Edital poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação e/ou no site do Portal da Transparência do Município – <http://www.bertolinia.pi.gov.br/bertolinia/portal/>. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas fisicamente, nos termos do Edital de Dispensa, no Departamento de Licitação e Contratos, localizado na Prefeitura Municipal de Bertolínia, situado à Av. Presidente Médici, nº 332, ou via eletrônica pelo seguinte e-mail: cpldebertolinia@gmail.com. No prazo de 3 (três) dias úteis desta publicação.

Bertolínia (PI), 12 de abril de 2022.

JOAQUIM NETO RODRIGUES DA SILVA
 Presidente da CPL